

Pavilhão Gimnodesportivo DE ARRAIOLOS

Normas de Cedência e Utilização

Capítulo I

ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA

Artigo 1º.

O Pavilhão Gimnodesportivo é um equipamento social ao serviço da população do concelho, encontrando-se regido pelas normas a seguir descritas.

Artigo 2º.

A gestão do Pavilhão Gimnodesportivo será exercida pela Câmara Municipal, tendo presente o protocolo de utilização assinado entre a autarquia e a Escola EB2,3/ES de Cunha Rivara.

Artigo 3º.

1. O Pavilhão poderá ser utilizado pelas Autarquias, Colectividades, Clubes, Escolas e outras entidades singulares ou colectivas.

Artigo 4º.

1. O horário de utilização do Pavilhão pela comunidade não escolar será das 19.00 às 23.00 horas, não podendo ultrapassar este horário, salvo em situações excepcionais (torneios, jogos oficiais, etc.).
2. A utilização do Pavilhão nos Sábados e Domingos ficará reservada a actividades de carácter competitivo ou demonstrativo.

Artigo 5º.

1. O Planeamento anual de utilização do Pavilhão será elaborado até ao início de cada ano lectivo, podendo posteriormente serem feitas alterações desde que necessárias.
2. No Planeamento será dada prioridade e preferência às actividades desenvolvidas pelas Autarquias ou por elas directamente apoiadas e às que têm maior regularidade, maior número de participantes e cujo desenvolvimento depende da utilização do Pavilhão.
3. Para efeitos de Planeamento, as colectividades, instituições e organizações interessadas, deverão mencionar se pretendem uma utilização de carácter regular ou pontual.
 - 3.1.** Para uma utilização de carácter regular devem fazer os seus pedidos, por escrito, à Câmara Municipal até 15 dias antes do início do ano lectivo, indicando especificamente os seguintes aspectos:
 - a)** Identificação completa da entidade requerente;

- b)** Modalidades que pretendem praticar e carácter de utilização (oficial, treinos e outras);
- c)** Período de utilização com a indicação dos dias da semana e horas afectas a cada modalidade;
- d)** Número provável de praticantes por modalidade;
- e)** Média de idades dos participantes
- f)** As modalidades para as quais já têm técnicos assegurados.

3.2. Para uma utilização de carácter pontual devem fazer os pedidos, por escrito, com quinze (15) dias de antecedência, especificando concretamente o indicado nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior.

4. As desistências da utilização do Pavilhão deverão ser comunicadas, por escrito, ao responsável do Pelouro do Desporto, pelos menos, com três (3) dias e quinze (15) dias de antecedência respectivamente para os casos de utilização de carácter pontual e regular.

Artigo 6º.

- 1.** As autorizações serão comunicadas por escrito aos interessados, especificando as condições de cedência previamente acordadas.
- 2.** As instalações do pavilhão poderão ser concedidas no mesmo período a várias entidades, sempre que as condições técnicas das mesmas o permitam.
- 3.** As cedências das instalações poderão ser canceladas ou revogadas por motivo de força maior, devido à realização de actividades desportivas (Comemorações do 25 de Abril, Festas do Concelho, Jogos do Alentejo, Jogos concelhios, etc.) que não possam ter lugar noutra ocasião e por outros motivos justificáveis.
- 4.** As instalações deverão ser única e exclusivamente utilizadas pelos representantes da entidade a quem a utilização foi cedida, não sendo permitida em qualquer circunstância, a sub concessão a outra entidade.
- 5.** As infracções ao disposto no número anterior implicam, pelo menos, o imediato cancelamento da autorização concedida.
- 6.** Sempre que necessário, deverá ser feita prova da autorização concedida apresentando-a.

Artigo 7º.

A utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo implica a inteira aceitação das seguintes disposições:

- 1.** A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade por acidentes pessoais ou por outros danos, sofridos pelos utilizadores do Pavilhão.
- 2.** A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de valores guardados nas instalações.

3. Os utilizadores obrigam-se a zelar pelo asseio, bom estado de conservação, higiene e limpeza de instalações e material, não os danificando e não permitindo que os outros o façam.
4. Os utilizadores a quem tenham sido concedidas as instalações, são totalmente responsáveis pelos prejuízos e danos causados nas mesmas durante o período de cedência.
5. Pelas danificações verificadas fora desses períodos, serão responsabilizados os seus autores, recaindo essa responsabilidade, no caso de menores, sobre os seus pais ou tutores.
6. O recinto propriamente de jogos (piso em PVC azul) só poderá ser utilizado por quem devidamente autorizado e desde que equipado com calçado próprio (ténis, sapatilhas, botas de basquetebol ou similares).
 - 6.1 O calçado a utilizar no recinto de jogos deve ter as solas completamente limpas.
 - 6.2 Não se considera calçado próprio, sapatos ou botas com sola de borracha ou outro material semelhante.
7. É expressamente proibido fumar no interior do Pavilhão Gimnodesportivo.
8. Os utilizadores do Pavilhão deverão acatar e respeitar as indicações do pessoal de serviço, reclamando delas, por escrito, quando for caso disso, directamente para o membro (eleito) da Câmara Municipal do Pelouro do Desporto.
9. Os utilizadores do Pavilhão deverão colaborar com o funcionário responsável pelo Pavilhão na aplicação destas normas e na arrumação do equipamento utilizado.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Artigo 8º.

Aos funcionários em serviço no Pavilhão compete fundamentalmente:

- a) Manter sempre com asseio e limpeza as instalações;
- b) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e utensílios, participando de imediato à Câmara Municipal de Arraiolos qualquer anomalia verificada;
- c) Fazer cumprir as disposições referentes ao funcionamento do Pavilhão, comunicando à Câmara Municipal de Arraiolos todas as transgressões verificadas;
- d) Ligar os sistemas de iluminação e aquecimento e proceder à abertura e encerramento do Pavilhão, a quem os utilizadores deverão solicitar a prestação de tais serviços;
- e) Apresentar nos primeiros 5 dias de cada mês, um relatório das actividades desenvolvidas durante o mês anterior;

CAPITULO III

PUBLICIDADE

Artigo 10º.

1. Publicidade Móvel

1.1. As colectividades, clubes, beneficiam de receitas de publicidade mediante a celebração de contratos para tal fim com outras entidades desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

a) A publicidade é de natureza móvel e só poderá ser colocada nos dias de jogos oficiais ou particulares, devendo ser retirada imediatamente após o final dos jogos.

Nas actividades desenvolvidas beneficiará das receitas de publicidade a entidade organizadora.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11º.

O não cumprimento, respeito e acatamento destas normas, implica a proibição de utilização das instalações por parte do utilizador transgressor por um período de tempo a determinar pela Câmara Municipal.

Artigo 12º.

Os casos omissos relativos à gestão normal das instalações serão analisados e decididos pelo membro da Câmara responsável pelo desporto e os restantes pela Câmara Municipal.

Artigo 13º.

Este documento normativo entra em vigor em 01 de Maio de 2001.